

ANEXO II

(a que se refere o artigo 29 do Decreto nº 20.788, de 11 de março de 1983)

Universidade Estadual de Campinas

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA						
DENOMINAÇÃO	TABELA	REFERÊNCIA		A	V	DENOMINAÇÃO	TABELA	REFERÊNCIA		A	V
		Ini- cial	Fi- nal					Ini- cial	Fi- nal		
<u>ESCALA DE VENCIMENTOS 4</u>					<u>ESCALA DE VENCIMENTOS 4</u>						
Diretor de Colégio Técnico Industrial	SQC-I	8	23	I	VE-1	Agente do Serviço Civil Nível V	SQC-III	8	23	I	VE-1
Diretor Técnico (Serviço Nível I)	SQC-I	8	23	I	VE-1	Agente do Serviço Civil Nível V	SQC-III	8	23	I	VE-1
Secretário de Coordenadoria	SQC-I	8	23	I	VE-1	Secretário de Coordenadoria	SQC-I	8	23	I	VE-1
Secretário de Faculdade	SQC-I	8	23	I	VE-1	Secretário de Faculdade	SQC-I	8	23	I	VE-1
Secretário de Instituto	SQC-I	8	23	I	VE-1	Secretário de Instituto	SQC-I	8	23	I	VE-1
Assistente Técnico de Direção I	SQC-I	4	19	I	VE-1	Agente do Serviço Civil Nível III	SQC-III	4	19	I	VE-1
Diretor (Divisão Nível I)	SQC-I	4	19	I	VE-1	Agente do Serviço Civil Nível III	SQC-III	4	19	I	VE-1
Diretor (Serviço Nível III)	SQC-I	4	19	I	VE-1	Agente do Serviço Civil Nível III	SQC-III	4	19	I	VE-1
Diretor (Serviço Nível II)	SQC-I	3	18	I	VE-1	Agente do Serviço Civil Nível II	SQC-III	3	18	I	VE-1
Assistente Técnico de Gabinete I	SQC-I	1	16	I	VE-1	Agente do Serviço Civil Nível I	SQC-III	1	16	I	VE-1
Diretor (Serviço Nível I)	SQC-I	1	16	I	VE-1	Agente do Serviço Civil Nível I	SQC-III	1	16	I	VE-1
Diretor Associado de Faculdade	SQC-I	1	16	I	VE-1	Agente do Serviço Civil Nível I	SQC-III	1	16	I	VE-1
Diretor Associado de Instituto	SQC-I	1	16	I	VE-1	Agente do Serviço Civil Nível I	SQC-III	1	16	I	VE-1

ANEXO III

(a que se refere o artigo 29 do Decreto nº 20.788, de 11 de março de 1983)

Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho"

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA						
DENOMINAÇÃO	TABELA	REFERÊNCIA		A	V	DENOMINAÇÃO	TABELA	REFERÊNCIA		A	V
		Ini- cial	Fi- nal					Ini- cial	Fi- nal		
<u>ESCALA DE VENCIMENTOS 2</u>					<u>ESCALA DE VENCIMENTOS 2</u>						
Secretário	SQC-I	3	20	II	VE-3	Secretário I	SQC-I	3	20	II	VE-3
<u>ESCALA DE VENCIMENTOS 4</u>					<u>ESCALA DE VENCIMENTOS 4</u>						
Assistente Técnico de Direção III	SQC-I	10	25	I	VE-1	Agente do Serviço Civil Nível VI	SQC-III	10	25	I	VE-1
Assistente Técnico de Direção II	SQC-I	9	24	I	VE-1	Agente do Serviço Civil Nível V	SQC-III	9	24	I	VE-1
Secretário de Faculdade	SQC-I	8	23	I	VE-1	Secretário de Faculdade	SQC-I	8	23	I	VE-1

DECRETO N.º 20.788, DE 11 DE MARÇO DE 1983

Dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar n.º 318, de 10 de março de 1983, aos funcionários e servidores dos Quadros de que trata o artigo 10 da mencionada lei complementar

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 10 da Lei Complementar n.º 318, de 10 de março de 1983

Decreta:

Artigo 1.º — As disposições da Lei Complementar n.º 318, de 10 de março de 1983, aplicam-se, no que couber, aos funcionários e servidores integrantes:

I — do Quadro Especial instituído pelo artigo 7.º da Lei n.º 119, de 29 de junho de 1973, com a alteração introduzida pela Lei n.º 388, de 13 de agosto de 1974, composto de cargos e funções-atividades pertencentes à Superintendência de Águas e Esgotos da Capital — SAEC e ao Fomento Estadual de Saneamento Básico — FESEB, sob a responsabilidade da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente;

II — do Quadro Especial instituído pelo artigo 7.º da Lei n.º 10.430, de 16 de dezembro de 1971, integrado na Secretaria da Fazenda, composto dos cargos e funções-atividades pertencentes à ex-autarquia Caixa Econômica do Estado de São Paulo;

III — da Parte Especial do Quadro da ex-autarquia Instituto de Pesquisas Tecnológicas, sob a responsabilidade da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia.

Artigo 2.º — Serão transformados, na forma indicada nos anexos I e II, que fazem parte integrante deste decreto, os cargos e as funções-atividades dos funcionários e servidores que se encontravam, respectivamente, em uma das situações previstas nos artigos 1.º e 2.º, das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 318, de 10 de março de 1983.

Artigo 3.º — Os prazos fixados nos artigos 13 e 18, §6.º do artigo 19, todas das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 318, de 10 de março de 1983, serão contados, para os funcionários e servidores de que trata o artigo 1.º, a partir da publicação deste decreto.

Artigo 4.º — Os títulos dos funcionários e servidores abrangidos por este decreto serão apostilados pelas autoridades competentes.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto relativamente ao Quadro Especial a que se refere o inciso II do artigo 1.º, serão custeadas pela empresa Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., nos termos do disposto na Lei n.º 10.430, de 16 de dezembro de 1971.

Artigo 6.º — As despesas decorrentes da aplicação, deste decreto, relativamente aos Quadros a que se referem os incisos I e III do artigo 1.º, correrão à conta das dotações consignadas nos Orçamentos-Programas das respectivas Secretarias de Estado.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1983.

JOSÉ MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Oswaldo Palma, Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia

Alberto Brandão Muijcaert, Secretário da Administração

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

A N E X O I

( a que se refere o artigo 29 do Decreto nº 20.788, de 11 de março de 1983 )

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA						
DENOMINAÇÃO	TABELA	REFERÊNCIA		A	V	DENOMINAÇÃO	TABELA	REFERÊNCIA		A	V
		Ini- cial	Final					Ini- cial	Final		
<u>ESCALA DE VENCIMENTOS 4</u>					<u>ESCALA DE VENCIMENTOS 4</u>						
Diretor Técnico (Divisão Nível III)	SQC-I	11	26	I	VE-1	Agente do Serviço Civil Nível VII	SQC-III	11	26	I	VE-1
Assistente Técnico de Direção III	SQC-I	10	25	I	VE-1	Agente do Serviço Civil Nível VI	SQC-III	10	25	I	VE-1
Diretor Técnico (Divisão Nível II)	SQC-I	10	25	I	VE-1	Agente do Serviço Civil Nível VI	SQC-III	10	25	I	VE-1
Diretor Técnico (Subdivisão Regional)	SQC-I	10	25	I	VE-1	Agente do Serviço Civil Nível VI	SQC-III	10	25	I	VE-1
Assistente Técnico de Direção II	SQC-I	9	24	I	VE-1	Agente do Serviço Civil Nível V	SQC-III	9	24	I	VE-1
Diretor Técnico (Serviço Nível II)	SQC-I	9	24	I	VE-1	Agente do Serviço Civil Nível V	SQC-III	9	24	I	VE-1
Diretor (Divisão Nível II)	SQC-I	8	23	I	VE-1	Agente do Serviço Civil Nível IV	SQC-III	8	23	I	VE-1
Diretor (Serviço Nível III)	SQC-I	4	19	I	VE-1	Agente do Serviço Civil Nível III	SQC-III	4	19	I	VE-1
Diretor (Serviço Nível I)	SQC-I	1	16	I	VE-1	Agente do Serviço Civil Nível I	SQC-III	1	16	I	VE-1